



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2019**

*Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” para estabelecer a humanização como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” para estabelecer a humanização como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 7º.....  
II-A – atenção humanizada;  
.....(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada LUÍSA CANZIANI

Presidente